



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEL À ADECE, MEDIANTE CLÁUSULA RESOLUTIVA E REVERSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, o bem imóvel localizado no Distrito de Mineirolândia, no Município de Pedra Branca, o qual foi doado ao Município de Pedra Branca/CE, composto pelas seguintes áreas:

I- QUADRA 13: inicia-se no Ponto P1 (X=434466,57; Y=9389903,67) percorrendo uma distância de 56,00 metros até o ponto P2 (X=434466,57; Y=9389880,82) delimitando a quadra ao Norte com a Rua Projetada I. do ponto P2 segue em linha reta até o ponto P3 (X=434500,87; Y=9389834,36) medindo 50,00 metros e sendo delimitado ao Leste pela Rua Projetada L. Saindo do ponto P3 e percorre-se novamente em linha reta ao ponto P4 (X=434449,51; Y=9389856,68) por 56 metros delimitando a quadra ao Sul com a rua Projetada H. Do ponto P4 fecha-se o perímetro do terreno voltando ao ponto P1 em linha reta por uma distância de 50 metros delimitando ao Oeste com a rua Projetada J.

II- QUADRA 14: inicia-se no Ponto P1 (X=434445,36; Y=9389845,24) percorrendo uma distância de 56,00 metros até o ponto P2 (X=434496,72; Y=9389822,92) delimitando a quadra ao Norte com a Rua Projetada H. do ponto P2 segue em linha reta até o ponto P3 (X=434428,30; Y=9389775,92) medindo 50,00 metros e sendo delimitado ao Leste pela Rua Projetada L. Saindo do ponto P3 e percorre-se novamente em linha reta ao ponto P4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

(X=434428,30; Y=9389798,24) por 56 metros delimitando a quadra ao Sul com a rua Projetada G. Do ponto P4 fecha-se o perímetro do terreno voltando ao ponto P1 em linha reta por uma distância de 50 metros delimitando ao Oeste com a rua Projetada J.

III - RUAS PROJETAS: G, L, J e I.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com o aval da Câmara Municipal, à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 09.100.913/0001-54, sediada à Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste - Portão D - 2º Mezanino - Edson Queiroz, Fortaleza-CE, o bem imóvel objeto da presente lei, conforme áreas descritas no artigo anterior, pertencentes ao Patrimônio Municipal, com uma extensão superficial de 5.600 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), quadra 13 e 14 do Loteamento JOSÉ MINEIRO NETO, doado ao Município de Pedra Branca/CE pela IMOBILIARIA JM LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.913.169/0001-01, área que faz parte da Matrícula nº 4745, onde será gerado novo número de matrícula em favor da Municipalidade, imóvel este situado no Distrito de Mineirolândia - Município de Pedra Branca, com objetivo de formar parceria para construção de um galpão para instalação e funcionamento de atividade industrial.

Parágrafo Único – o bem imóvel a ser doado possui os seguintes pontos georreferenciados, conforme memorial descritivo e projeto de desmembramento: P1 (X=434466,57; Y=9389903,67) / P2 (X=434466,57; Y=9389880,82) / P3 (X=434500,87; Y=9389834,36) / P4 (X=434449,51; Y=9389856,68) e P1 (X=434445,36; Y=9389845,24) / P2 (X=434496,72; Y=9389822,92) / P3 (X=434428,30; Y=9389775,92) / P4 (X=434428,30; Y=9389798,24).

Art. 3º - A doação será a título gratuito, devendo as custas respectivas correrem por conta do Município de Pedra Branca/CE.

Art. 4º - Fica instituída cláusula resolutiva e consequente reversão da propriedade ao Patrimônio Público Municipal, caso não haja a construção/instalação de GALPÃO na referida

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

área ou em parte dela, isto em até 05 (cinco) anos, da data da lavratura da escritura pública de doação.

§1º – O não cumprimento do prazo fixado no *caput* deste artigo implicará na perda do direito de posse adquirido através desta lei, voltando o referido imóvel ao patrimônio do Município de Pedra Branca/Ce.

§2º – O imóvel tratado nesta lei tem por finalidade a instalação e o funcionamento de empreendimento industrial, devendo ser revertido ao Patrimônio Municipal, por simples decreto do Chefe do Poder Executivo, se a qualquer tempo houver inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas por parte da donatária.

§3º – Em caso de reversão, as despesas respectivas correrão por conta da donatária.

Art. 5º - A donatária se compromete a permanecer com suas atividades no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da edição desta Lei.

Art. 6º - A doação autorizada nesta lei observará, no que couber, os preceitos determinados na Lei Orgânica do Município e legislação correlata.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 17 de Outubro de 2023.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.